



Portaria n.º 251, de 03 de junho de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando o impacto na certificação de pneus decorrente do aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, seção 01, páginas 76 e 77;

Considerando as dificuldades relacionadas à disponibilidade de infraestrutura de laboratórios para realização dos ensaios de desempenho, ainda que aplicadas às regras de utilização de laboratórios de ensaios previstas no RGCP;

Considerando o impacto decorrente da referida indisponibilidade de infraestrutura de laboratórios na realização dos ensaios em todas as famílias de pneus a cada etapa de recertificação;

Considerando a necessidade de adequar e esclarecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 544, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 01, página 77, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a adequação e esclarecimento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que contou com a colaboração de técnicos do setor e da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 593, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015, seção 01, página 105.

Art. 3º Determinar que o subitem 6.3.2.2.3 do Anexo da Portaria Inmetro n.º 544/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**6.3.2.2.3** A cada 12 (doze) meses devem ser realizados todos os ensaios de desempenho estabelecidos na Tabela 2 deste RAC, em pelo menos 2,5% das famílias certificadas, de acordo com os critérios de amostragem definidos no subitem 6.2.4.2 deste RAC, excetuando-se o disposto em 6.2.4.2.2 e 6.2.4.2.3.

Nota: O percentual definido em 6.3.2.2.3 não pode considerar as famílias que envolvam os pneus excluídos pelo subitem 1.1.2 deste RAC.” (N.R.)

Art. 4º Determinar que os subitens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 do Anexo da Portaria Inmetro n.º 544/2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**6.4 Avaliação de Recertificação**

A avaliação de recertificação deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 6.2 deste documento, aplicando-se, entretanto, as regras de amostragem previstas em 6.3. O prazo para a recertificação deve ser de 4 (quatro) anos.

6.4.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação

Devem ser observadas as orientações descritas em 6.3.2.4 deste RAC e em seus subitens.

6.4.2 Confirmação da Recertificação

A confirmação da recertificação pelo OCP é baseada na decisão tomada após a análise crítica, incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento de mercado e tratamento de reclamações, observando a orientação do subitem 6.2.4.5 deste RAC, de que o atendimento aos requisitos foi demonstrado.

Cumpridos os requisitos exigidos neste RAC específico para o produto, o OCP emite o novo Certificado da Conformidade.” (N.R.)

Art. 5º Determinar a inclusão do subitem 6.5 no Anexo aprovado pela Portaria Inmetro n.º 544/2012, com a seguinte redação:

“**6.5 Outras disposições**

6.5.1 Para aplicação do disposto no subitem 6.5.2 do RGCP, a avaliação inicial deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 6.2 deste RAC, aplicando-se, entretanto, as regras de amostragem previstas em 6.3, observando-se as demais disposições previstas nos subitens 6.5.2.1 e 6.5.2.2 do RGCP.

6.5.2 Quando da inclusão de novas famílias no processo de certificação de uma mesma fábrica vinculada, para efeitos de realização dos ensaios iniciais de desempenho, a aplicação do percentual de 10% das famílias deve considerar o quantitativo das famílias que estão sendo incluídas no processo de certificação.”

Art. 6º Determinar que as informações do Memorial Descritivo inserto no Anexo A e da Tabela de Desempenho no Anexo D da Portaria Inmetro n.º 544/2012 deverão ser incluídas no sistema informatizado específico para pneus novos, disponível no sítio www.conpet.gov.br, para efeitos de aprovação do Organismo de Certificação do Produto, respeitando o prazo fixado no *caput* do art. 4º da Portaria Inmetro n.º 544/2012, em substituição a estes documentos.

§ 1º As instruções de como utilizar o sistema informatizado específico para pneus novos serão encontradas nos sítios www.inmetro.gov.br e www.conpet.gov.br, logo após a sua disposição em ambiente operacional.

§ 2º Processos já em andamento, quando da disponibilidade em ambiente operacional do referido sistema, terão o prazo de adequação de acordo com a sua primeira Avaliação de Manutenção.

§ 3º A data de disponibilização do referido sistema será informada às partes interessadas mediante Ofício Circular emitido pelo Inmetro.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Cientificar que as demais disposições aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 544/2012 permanecerão inalteradas.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR